

**PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autoriza a suplementação de carga horária e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica o Município, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>Nº. DE CARGOS</b>
DENTISTA	20H/S	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H/S	02
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40H/S	01
MOTORISTA/OPERADOR DE MÁQUINAS	40H/S	06
PROFESSOR DE ÁREA I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM	20H/S	27

FORMAÇÃO PEDAGOGIA	EM		
PROFESSOR PORTUGUÊS	DE	20 H/S	02
PROFESSOR CIÊNCIAS	DE	20 H/S	02
PROFESSOR MÚSICA	DE	20 H/S	01
PROFESSOR MATEMÁTICA	DE	20 H/S	01
MONITOR DE ESCOLA		Até 40 H/S	15

**Parágrafo único:** Fica desde já autorizado o Poder Público a promover a suplementação da carga horária dos cargos de “Professor de área I, Professor de Português, Ciências, Música, Matemática e Dentista em até 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo.

**Art. 3º.** Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias são as estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Legislação pertinente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
Unidade: 10 – FUNDEB;  
Função: 12 – Educação;  
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;  
Programa: 00101 – Educando com Qualidade;  
Atividade: 2076 – Manutenção do Ensino Fundamental – 70%;  
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
Unidade: 10 – FUNDEB;  
Função: 12 – Educação;  
Subfunção: 365 – Ensino Infantil;  
Programa: 00110 – Educação Infantil - A Base para o Futuro;  
Atividade: 2080 – Manutenção do Ensino Infantil – 70%;  
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
Unidade: 09 – Desenvolvimento do Ensino;  
Função: 12 – Educação;  
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental;  
Programa: 00101 – Educando com Qualidade;  
Atividade: 2087 – Manutenção das Atividades do Ensino;  
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;  
Unidade: 09 – Desenvolvimento do Ensino;  
Função: 12 – Educação;  
Subfunção: 365 – Ensino Infantil;  
Programa: 00110 – Educação Infantil - A Base para o Futuro;

Atividade: 2088 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil;  
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde;  
Função: 10 – Saúde;  
Subfunção: 301 – Atenção Básica;  
Programa: 00105 – Saúde - Investindo na Vida;  
Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;  
Elemento: 319004000000 – Contratação por Tempo Determinado;

**Art. 5º.** As contratações autorizadas pela presente Lei, ficam condicionadas a aprovação do Projeto de Lei nº 01/2025 de 02 de Janeiro de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**VALDUZE BACK VOLLMER**  
**Prefeita Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025**

**(Exposição de Motivos)**

### **TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA**

***Nobres Vereadores,***

O Projeto de Lei nº 02/2025, de 02 de janeiro de 2025, dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e autoriza desde já a suplementação de carga horária dos cargos de Professor, conforme descrito na tabela acima.

Trata-se da necessidade de contratação temporária de profissionais para os Cargos de Dentista, Técnico em Enfermagem e Motorista/Operador de Máquinas, professor de séries iniciais e demais professores, justifica-se conforme descrevemos:

Para os cargos de Dentista, Técnico de Enfermagem e Motorista, se tratam de contratações para a Secretaria de Saúde, devido a terem muitos contratos encerrando nos próximos dias, bem como pela manutenção do bom serviço prestado à população.

Assim, faz-se necessário a contratação de **vinte sete professores de educação infantil/anos iniciais, quinze monitores, dois professores de Língua Portuguesa, dois professores de Ciências, um professor de Matemática e um professor de Música**, considerando a Lei Nº 132/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tio Hugo e dá outras providências, Artigo 44 e a Lei Nº 900/2016 que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências, Artigo 7º, Parágrafo 4º, 5º e 6º, e de acordo com Portaria de nomeação de Função de Direção de Escola e de Função em suporte pedagógico e ou outras funções de magistério, faz-se necessário a contratação de professores para atender alunos da Educação Infantil, Ensino

Fundamental I (anos Iniciais) e Ensino Fundamental II (Anos Finais nas respectivas áreas do Conhecimento), a fim de substituir as professoras nomeadas designadas para atender as funções de Direção de Escola, Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica, professores afastados em função de licença interesse, ou por questões pessoais como saúde.

O Projeto de Lei nº 02/2025 busca não apenas atender à necessidade imediata de recomposição do quadro de professores, mas também assegurar a continuidade de um ensino de qualidade para os estudantes das escolas municipais de Tio Hugo-RS. Essa iniciativa reflete o compromisso da Administração Pública com a valorização da educação, alinhada às normativas vigentes que regulamentam o exercício do magistério e garantem os direitos dos profissionais de educação.

Além disso, a implementação de programas como o PROPOMAT, que enfatizam a intensificação do aprendizado em Português e Matemática, bem como professores habilitados em Educação Física, Música e Inglês, para atuar em todas as etapas de ensino, dessa forma, destaca-se o esforço do município em atender às demandas pedagógicas específicas, visando a melhoria contínua do desempenho escolar dos alunos.

A urgência na apreciação e aprovação do Projeto de Lei decorre também da previsão de aumento nas matrículas, havendo a necessidade da criação de novas turmas e uma organização estrutural para o início do ano letivo de 2025. Trata-se de uma ação estratégica para garantir que todos os estudantes tenham acesso ao ensino em condições adequadas, com profissionais devidamente habilitados e preparados para atender às diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Essa demanda visa também atender funções específicas e indispensáveis, como a substituição de professores durante horários de planejamento/hora atividade, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, que estabelece que o período de atividade extraclasse dos professores deve ser de 1/3 da jornada de trabalho.

A Administração Pública reforça seu papel fundamental em assegurar um ambiente educativo, inclusivo, eficiente e alinhado às melhores práticas pedagógicas, cabe salientar que cada escola do município possui uma sala de atendimento educacional especializado, e para melhor atender a demanda de alunos, bem como aprimorar o trabalho de inclusão, faz-se necessário a presença de um profissional em cada uma dessas salas. Além disso será ofertado um espaço extra escolar, para os alunos que necessitam frequentar horários reduzidos de permanência em turma regular, obedecendo orientação médica e ou de profissionais que o acompanham. Esse espaço contará com um professor pedagogo e também com alguns horários de profissionais da música e de educação física, acontecerá em turno inverso ao da escola.

A contratação de monitores, visa atender as necessidades da educação infantil, nível creche, bem como para os alunos com necessidades especiais. O papel do monitor é imprescindível, pois contribui para o desenvolvimento social e emocional, aprendizado, segurança e bem estar dos educandos. Além disso, a lei estabelece a presença de monitores que possam auxiliar o professor em cada turma, o número de monitores por turma depende da faixa etária e também do número de alunos.

Entendendo que os motivos apresentados sejam suficientes para justificar a importância e a aprovação, pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Egrégia Câmara de Vereadores em regime de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a fim de atender às necessidades da Administração Pública no atendimento a toda a população.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

**VALDUZE BACK VOLLMER**

**Prefeita Municipal**